



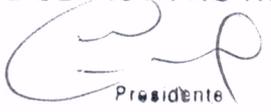
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 01/JUL/2016 17:02 075594

EXPEDIENTE

Ofício GP.L nº 254/2016
Processo nº 16.651-6/2016

Jundiaí, 24 de junho de 2016.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
05/07/16

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 448/2016, da lavra do ilustre Vereador **LEANDRO PALMARINI** sobre dados estatísticos e ações de acompanhamento e combate a crimes de violência contra a mulher, vimos apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos conforme informações prestadas pelas Secretarias Municipais e órgãos competentes desta Municipalidade:

1. Os dados acerca dos crimes de violência contra a mulher registrados pela Delegacia de Defesa da Mulher – DDM, podem ser solicitados quando necessários à própria Delegacia.

A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica recebe dados sobre Violência contra a Mulher, através de notificações compulsórias, que são realizadas pelos serviços de saúde públicos e privados quando há suspeita ou evidência de que a pessoa está sofrendo algum tipo de violência. Mas isto não significa que todas as mulheres atendidas nos serviços de saúde tenham realizado Boletim de Ocorrência, e nem todas que realizam o Boletim de Ocorrência são encaminhadas e/ou atendidas na rede de saúde.

Na tabela abaixo estão os dados das notificações recebidas pela Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica, de suspeita ou confirmação de violência contra a mulher, residentes em Jundiaí, no ano de 2015, na faixa etária de 15 a 80 anos +. Esses dados ainda estão sujeitos a alterações.

Dados da Violência Contra a Mulher Residente em Jundiaí-2015								
FAIXA ETÁRIA 15 a 80 anos +								
FAIXA ETÁRIA	FINANCEIRA/ NEGLIGÊNCIA/ PSICOLÓGICA/ FÍSICA*	FÍSICA	INTERVENÇÃO LEGAL	NEGLIGÊNCIA	PSICOLÓGICA	SEXUAL	TENTATIVA DE SUICÍDIO	TOTAL
15 A 19 ANOS		14		1	0	6	14	35
20 A 29 ANOS		31	2		2	10	13	58
30 A 39 ANOS		26	2			7	12	47
40 A 49 ANOS	1	14	2				13	30
50 A 59 ANOS	1	6				3	9	19
60 A 69 ANOS				1		1	2	4
70 A 79 ANOS	1	2		1	1		2	7
80 ANOS E +	1	2		1				4
TOTAL	4	95	6	4	3	27	65	204

* Mais de um tipo de violência sofrido pela mesma mulher

Fonte: SINAN NET/ VISA-JUNDIAÍ-2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GPL n.º 254/2016 – Resposta ao Requerimento nº 448/2016 – fls. 2)

A Casa Abrigo Sol é um Equipamento da SEMADS, que atende a Política Nacional de Assistência Social, criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que incentiva a formação de redes compostas por todos os serviços que atendem a mulher em situação de violência, a Lei nº 11.340/2006 e a Resolução nº 109/2009, que aprova e estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais onde os serviços são organizados por níveis de complexidade no SUAS, sendo assim, o abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, ameaçadas de morte, é considerado um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Durante os 10 anos de funcionamento do Acolhimento, foram atendidas 188 mulheres, acompanhadas de seus filhos.

2. A Prefeitura tem realizado trabalhos de forma preventiva no combate aos crimes de violência contra as mulheres através da Guarda Municipal, além de trabalho de acompanhamento através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como esclarecimentos e debates pela Coordenadoria da Mulher, principalmente com base na Lei Maria da Penha (panfletos anexos), realizados junto às instituições de ensino público de mulheres, conselhos, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) entre outros.

A Coordenadoria da Mulher foi criada com o objetivo de formular, coordenar, promover, executar e acompanhar políticas e diretrizes públicas de gênero no Município, bem como desenvolver projetos visando o combate à discriminação de gênero e a defesa dos direitos da mulher, desenvolvendo, também, ações que possibilitem a autonomia das mulheres através do enfrentamento à violência, estimulando o encorajamento a denúncia.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Lei **Maria** da Penha

Lei nº 11.340/2006



Prefeitura
de **Jundiaí**

Cuidar da
cidade é
cuidar das
pessoas

Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um instrumento de defesa para as mulheres que define e criminaliza agressões desumanas que normalmente são sofridas no ambiente familiar e doméstico.

Com a legislação podemos responsabilizar os agressores e a Justiça aplicar penalidades severas e intimidar mais agressões contra mulheres.

Você sabia que desde 2006 as mulheres brasileiras têm direitos que as protegem da violência doméstica? Tudo isso graças à Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. Essa lei é o reflexo de conquistas históricas dos movimentos de mulheres no Brasil. Mas afinal, como a Lei Maria da Penha pode ajudar você? É o que vamos conhecer aqui.

Realmente, grande parte da população pouco ou nunca ouviu falar da Lei Maria da Penha. Alguns pensam que se trata apenas de “uma lei para punir quem bate na esposa”.

Quem é Maria da Penha?

A cearense e farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher que não se calou diante da violência. Ela foi espancada diariamente de forma brutal e violentada pelo marido durante seis anos de casamento. Em 1983, por duas vezes, ele tentou assassiná-la por ciúme. Na primeira vez, com arma de fogo, deixou-a paraplégica. Na segunda, usou eletrocussão e afogamento. Após essa tentativa de homicídio ela tomou coragem e o denunciou. O marido de Maria da Penha só foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado.

Em homenagem à luta de Maria da Penha a Lei nº 11.340 recebeu o seu nome.

Quem pode ser acusado?

Além do marido ou companheiro, qualquer pessoa com quem a mulher conviva (homem ou mulher), ou com quem tenha convivido na sua casa, ou com quem já tenha tido vínculo amoroso.

Exemplos: padrasto, irmão, tio, namorado e ex-namorado. As relações homossexuais femininas também são abrangidas pela lei.

A violência é apenas física?

Não. A violência, além de física, pode ser psicológica, moral, sexual ou patrimonial. Confira a definição de cada tipo de violência:

Violência física

Tapas, empurrões, queimaduras, puxões de cabelo, socos e pontapés, beliscões, cortes, mutilações, arremesso de objetos pesados ou pontiagudos, entre outras atitudes, que coloquem em risco a integridade física da vítima.

Violência psicológica

Atitudes que atinjam a autoestima por meio de assédio moral, ameaças, xingamentos, privações de liberdade, humilhações, insultos, chantagens, zombar, isolamento, perseguições e limitação do direito de ir e vir.

Violência moral

Caluniar: diz respeito a fazer afirmações falsas sobre crimes hipotéticos, como roubos, por exemplo. Afirmar que a mulher é “ladra” ou “falsária”.

Promover injúrias

Corresponde a ofender a dignidade sobre os atributos morais, físicos e intelectuais da mulher, como chamá-la de “gorda”, “burra”, “sem-vergonha”, “oferecida”, entre outras formas depreciativas.

Difamar

É falar mal da mulher a outras pessoas, com afirmações mentirosas. Por exemplo: fazer xingamentos em público ou postar mensagens com inverdades sobre ela na internet.

Violência sexual

A vítima é obrigada a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada. O agressor muitas vezes tenta impedi-la de usar métodos contraceptivos ou forçá-la ao casamento, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante ameaça, chantagem, suborno ou manipulação. Inclui toques e carícias não desejados e exibicionismo.

Violência patrimonial

Atos causadores de danos, perda ou retenção de bens ou valores que limitem sua autonomia financeira. Destruição total ou parcial de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer suas necessidades. Por exemplo: o agressor pode tentar se apropriar de senhas de cartões de crédito e débito, talões de cheques ou querer obrigar a vítima a assinar procurações e documentos suspeitos.

Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher portadora de deficiência física ou mental, a pena será aumentada em 1/3

Onde posso procurar ajuda?

A vítima deve procurar a Delegacia de Polícia mais próxima de sua casa para registrar um Boletim de Ocorrência. Pode também dirigir-se à Delegacia Defesa da Mulher, na **av. Nove de Julho, 3600 - 1º andar - Jd. Paulista - Jundiaí/SP. Tel.: 4521-2024**

O que vai acontecer se for à delegacia?

A providência inicial é garantir proteção à mulher e a seus familiares. Em seguida, a autoridade policial comunicará a ocorrência ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para ser providenciado as ações que lhe protegerá. Se necessário, a vítima será encaminhada ao hospital, ao posto de saúde ou ao Instituto Médico Legal, por sua vontade, para exames e medidas relativas à preservação de sua saúde. Se houver risco de morte, a DDM poderá ainda encaminhá-la para a Casa Abrigo.

O que são, quais são e como requerer as medidas de proteção

São medidas solicitadas, durante o registro da ocorrência policial, com o propósito de proteger a mulher e evitar mais prejuízos decorrentes da violência. As medidas estão dispostas nos artigos 22 e 23 da Lei Maria da Penha e podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, da seguinte forma:

Quanto às obrigações com o agressor

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- Afastamento do lar;
- Proibição de aproximação ou contato com a ofendida, de seus familiares e das testemunhas, podendo ser fixado o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- Proibição de frequentar determinados lugares;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- Prestação de alimentos.

Quanto à proteção da vítima

- Encaminhamento da mulher e seus dependentes a programas de proteção ou atendimento;
- Determinação da recondução da vítima e dependentes ao seu domicílio após afastamento do agressor;
- Determinação do afastamento dela do lar, sem prejuízo de seus bens, alimentos e guarda dos filhos;
- Determinação da separação de corpos.

O que acontece se o agressor descumprir alguma medida de proteção?

Caso o agressor descumpra as medidas, o juiz pode substituí-las ou até mesmo decretar a prisão dele, que ainda poderá responder por crime de desobediência. Nos casos de prisão, a vítima é notificada quando da saída do agressor da cadeia.

Tenho direito a um advogado(a)?

Sim. De acordo com o artigo 27 da lei, toda mulher vítima de violência doméstica e familiar deve ser acompanhada de advogado (a), por meio da Defensoria Pública ou da Assistência Judiciária Gratuita, com atendimento humanizado.

O fato de eu me afastar do lar faz com que eu perca meus bens?

Não. O afastamento do lar é medida que busca proteger a vítima e seus filhos diante da urgência da situação de agressão. A divisão dos bens ocorrerá na ação de divórcio (caso agressor e vítima sejam casados) ou de dissolução de união estável (caso sejam companheiros).

Qual foi a mudança feita na Lei pelo **Supremo Tribunal Federal (STF),** em fevereiro de 2012?

A partir de agora, qualquer testemunha (amigos, filhos, vizinhos e parentes) pode denunciar a violência doméstica à autoridade competente quando os fatos comprovarem lesão corporal. Além disso, a mulher não poderá mais retirar o processo, pois ele será mantido mesmo que ela desista de acusar o agressor. A representação pode ser feita na delegacia no mesmo dia ou em até seis meses após a ocorrência do fato.

O agressor tem direito a **visitar seus filhos?**

A decisão sobre o direito de visitas caberá ao juiz. Se as agressões tiverem ocorrido entre os pais, geralmente não é seguro para o casal manter contato um com o outro durante a visitação. Se houver desconfiança que a criança não se sente bem na presença de um ou do outro, o juiz determina a Visita Supervisionada. Ou seja, com a presença de uma pessoa que a criança possa ficar à vontade e descontraída.



Cuidar da
cidade é
cuidar das
pessoas

Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340/2006

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um instrumento de defesa para as mulheres que define e criminaliza agressões desumanas que normalmente são sofridas no ambiente familiar e doméstico.

Com a legislação podemos responsabilizar os agressores e a Justiça aplicar penalidades severas e intimidar mais agressões contra mulheres.

Você sabia que desde 2006 as mulheres brasileiras têm direitos que as protegem da violência doméstica? Tudo isso graças à Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. Essa lei é o reflexo de conquistas históricas dos movimentos de mulheres no Brasil. Mas afinal, como a Lei Maria da Penha pode ajudar você?

Grande parte da população pouco ou nunca ouviu falar da Lei Maria da Penha. Alguns pensam que se trata apenas de “uma lei para punir quem bate na esposa”.

Quem pode ser acusado?

Além do marido ou companheiro, qualquer pessoa com quem a mulher conviva (homem ou mulher), ou com quem tenha convivido na sua casa, ou com quem já tenha tido vínculo.

Exemplos: padrasto, irmão, tio, namorado e ex-namorado. As relações homossexuais femininas também são abrangidas pela lei.

A violência é apenas física?

Não. A violência, além de física, pode ser psicológica, moral, sexual ou patrimonial. Confira a definição de cada tipo de violência:

Violência física

Tapas, empurrões, queimaduras, puxões de cabelo, socos e pontapés, beliscões, cortes, mutilações, arremesso de objetos pesados ou pontiagudos, entre outras atitudes, que coloquem em risco a integridade física da vítima.

Violência psicológica

Atitudes que atinjam a autoestima por meio de assédio moral, ameaças, xingamentos, privações de liberdade, humilhações, insultos, chantagens, zombar, isolamento, perseguições e limitação do direito de ir e vir.

Violência moral

Caluniar: diz respeito a fazer afirmações falsas sobre crimes hipotéticos, como roubos, por exemplo. Afirmar que a mulher é “ladra” ou “falsária”.

Promover injúrias

Corresponde a ofender a dignidade sobre os atributos morais, físicos e intelectuais da mulher, como chamá-la de “gorda”, “burra”, “sem-vergonha”, “oferecida”, entre outras formas depreciativas.

Difamar

É falar mal da mulher a outras pessoas, com afirmações mentirosas. Por exemplo: fazer xingamentos em público ou postar mensagens com inverdades sobre ela na internet.

Violência sexual

A vítima é obrigada a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada. O agressor muitas vezes tenta impedi-la de usar métodos contraceptivos ou forçá-la ao casamento, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante ameaça, chantagem, suborno ou manipulação. Inclui toques e carícias não desejados e exibicionismo.

Violência patrimonial

Atos causadores de danos, perda ou retenção de bens ou valores que limitem sua autonomia financeira. Destruição total ou parcial de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer suas necessidades. Por exemplo: o agressor pode tentar se apropriar de senhas de cartões de crédito e débito, talões de cheques ou querer obrigar a vítima a assinar procurações e documentos suspeitos.

Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher portadora de deficiência física ou mental, a pena será aumentada em 1/3

Onde posso procurar ajuda?

A vítima deve procurar a Delegacia de Polícia mais próxima de sua casa para registrar um Boletim de Ocorrência. Pode também dirigir-se à Delegacia Defesa da Mulher, na **Av. Nove de Julho, 3600 - 1º andar - Jd. Paulista - Jundiaí/SP. Tel.: 4521-2024**



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas